



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Piratuba, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. Olmir Paulinho Benjamini, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL**, objetivando a concessão para a exploração do serviço público de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 1.576/2021, de 01 de julho de 2021.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço dos interessados, dar-se-á até às **08h20** do dia **21 de setembro de 2021**, no Departamento de Compras deste Município, situado a Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, Nesta.

1.3 - O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08h30** do dia **21 de setembro de 2021**, na Sala de Licitações do Município de Piratuba, situada no endereço indicado no **subitem 1.2**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **Anexo “II”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão para a exploração do serviço público de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação do Município de Piratuba, conforme Termo de Referência do Anexo “IV”

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - em processo de recuperação judicial, com falência decretada;

3.2.2 - em consórcio.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "I"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Piratuba e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, no Departamento de Compras deste Município.

4.4 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.5 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente no envelope da Habilitação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão Simplificada de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- i) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- j) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante;
 - j.1) A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea “i” será baseada no cálculo **(que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador)** dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **igual ou menor do que 1,00 (um)** em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- j.2) Por “*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*” (alínea “i”), considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.

- j.3) Empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Microempresas – ME, não estão isentas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mas apenas os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador;
- j.4) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que encontram-se em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.
- k) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “III”.
- l) Declaração expressa da empresa licitante que, para execução do objeto da presente licitação, disponibilizará:
- l.1) Imóvel para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos com os requisitos mínimos constantes no item 4 do Termo de Referência (**Anexo IV**).
- l.2) Sistema informatizado específico para administração do pátio, o qual deverá, no mínimo:
- ✓ Permitir registro diário;
 - ✓ Identificar os veículos recebidos;
 - ✓ Identificação do proprietário ou condutor do veículo (nome, endereço, RG, CPF, telefone)
 - ✓ Especificar nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
 - ✓ Especificar data e horário de recebimento do veículo;
 - ✓ Especificar data e horário de saída do veículo;
 - ✓ Identificar a pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- l.3) No mínimo, dois veículos reboque, sendo um com capacidade para 3.500 (três mil e quinhentos) quilos e outro com capacidade para 8.500 (oito mil e quinhentos) quilos, ambos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.
- m) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº. 8.666/93) ou Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

documentação exigida no **item 5.1**, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal (alíneas “b” a “g”), sobpena de inabilitação.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Carta proposta de acordo com o modelo do Anexo V, adequadamente preenchida, com o percentual ofertado sobre a receita bruta mensal arrecadada na execução do objeto, admitindo-se propostas com percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento).
- b) Número desta Concorrência;
- c) Local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante.

6.2 – O percentual estipulado na letra “a”, considera-se como valor mínimo, sob pena de desclassificação de propostas inferiores.

7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2** e **5.3** deste Instrumento Convocatório.

7.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “II”** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 e 6.2** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Piratuba poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar a **MAIOR PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL** pela outorga da concessão de uso prevista no subitem 2.1 deste Edital, nos termos do art. 15, inc. II da Lei Federal nº 8.987/95.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- d) apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no **subitem 9.1** deste Edital;
- e) apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

9 - DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 - O valor mínimo estipulado pela Lei Ordinária n.º 1.576/2021 para a outorga da concessão do uso, objeto deste certame, é de 5% (cinco por cento), sobre a Receita Bruta Mensal da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Concessionaria.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – A proponente vencedora deverá efetuar os relatórios dos serviços executados e entregar para a Autoridade Municipal de Transito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, que terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para confirmar o relatório apresentado. Estando este regular, a Autoridade Municipal de Transito autoriza a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para pagamento em até 5 (cinco) dias;

10.2 - No caso da reprovação do relatório a Autoridade Municipal de Transito comunicará a proponente vencedora o motivo da reprovação do relatório, que deverá em até 5 (cinco) dias apresentar novamente o relatório com as devidas correções ou comprovações e argumento;

10.3 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela proponente vencedora serão aferidos mensalmente, com base nos relatórios apresentados, que depois de conferidos e aprovados, será assinado pela Autoridade Municipal de Transito.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 - A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.

12.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo “VI”**, deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação formal (que ocorrerá no mesmo dia da homologação), junto ao Departamento de Compras do Município de Piratuba. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.3 - O Município de Piratuba poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

12.4 - Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às **alíneas “b” a “f”** do **item 5.1** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados ao Departamento de Compras do Município no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

13 - DO CONTRATO E VIGÊNCIA

13.1 - Fica estabelecido que, com a Empresa Licitante vencedora será celebrado contrato (Termo de Concessão), de acordo com a minuta do **Anexo VI**, que deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

13.2 - O contrato proveniente do presente processo terá **vigência de 10 (dez) anos**, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura, na forma do disposto art. 2º da Lei Ordinária n.º 1.576/2021.

13.3 - Caso a proponente declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

13.4 - - A fiscalização exercerá controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas.

13.5 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências do Edital e seus anexos.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - As penalidades estão dispostas na Cláusula Quinta do Contrato a ser firmado, conforme minuta constante do **Anexo "VI"** do presente Edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Piratuba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, das 07h30 as 11h30 e das 13h30 às 17h.

16.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

16.3 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, do referido diploma legal.

16.4 - A empresa **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **CONCEDENTE**, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

16.5 - O Município de Piratuba reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.

16.6 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.7 - Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério da Comissão Permanente de Licitações, durante as Sessões Públicas, inclusive a consulta da regularidade, de documentos emitidos pela internet que foram apresentados vencidos e/ou não apresentados, e/ou o colhimento de eventual assinatura faltante desde que o representante esteja presente na sessão.

16.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

16.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

16.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) **Anexo “I”** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) **Anexo “II”** – TERMO DE RENÚNCIA
- C) **Anexo “III”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

- D) **Anexo “IV”** – TERMO DE REFERÊNCIA
- E) **Anexo “V”** – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- F) **Anexo “VI”** – MINUTA DE CONTRATO;
- G) **Anexo “VII”** – LEI ORDINÁRIA N.º 1.576/2021

Piratuba, SC, 18 de agosto de 2021.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

ANEXO “I”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Piratuba, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021, instaurado pelo Município de Piratuba.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

ANEXO “II”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Piratuba, SC

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO
DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021, do Município de Piratuba, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

ANEXO “III”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

ANEXO “VI”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PÁTIO
- 1.2. A concessionária deverá desempenhar as atividades de remoção e recolhimento dos veículos em todo o território do Município de Piratuba.
- 1.3. A concessão pressupõe a prestação do serviço adequado considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos das legislações, do edital de licitação e do Termo de Concessão.
- 1.4. A prestação dos serviços, pela concessionária compreenderá:
 - a. A execução e gestão dos serviços delegados.
 - b. O apoio na execução dos serviços não delegados.
 - c. A execução e gestão dos serviços complementares prestados diretamente pela concessionária.
 - d. O apoio na fiscalização dos serviços complementares prestados por terceiros.
- 1.5. A prestação do serviço deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no Edital e seus anexos, bem como na proposta econômica do adjudicatário da licitação.
- 1.6. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Primordialmente, nos termos da própria Legislação Federal, é de se destacar, a obrigatória e prévia necessidade do transcurso de procedimento licitatório para a contratação dos serviços, conforme dispõe o próprio art. 262 do Código de Transito Brasileiro, assim dito:

“Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN.

§1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, o agente de transito devera, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

§2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§4º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

§5º O recolhimento ao depósito, bem como a sua manutenção, ocorrerá por serviço público executado diretamente ou “contratado por licitação pública pelo critério de menor preço”.

- 2.2. Em justificativa, decorre a extrema necessidade de se realizar o competente procedimento licitatório, objetivando ter futuramente reconhecida empresa legitimada para prestação dos serviços de REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDA EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PÁTIO.
- 2.3. Considerando que o Município não dispõe de caminhão guincho, nem possui pátio ou funcionários para a finalidade de coleta, transporte e armazenamento de veículos apreendidos, há a necessidade e a URGÊNCIA, para sua implantação. Atualmente em blitz realizadas pela Polícia Militar, ou em outras abordagens, quando ocorre a necessidade de apreensão de algum veículo isso vem causando grande transtorno por não existir a oferta de coleta de veículos através do serviço de guincho.
- 2.4. Devido ao fato de que no Município de Piratuba não possui empresas registradas objeto desta Licitação de remoção, guarda e depósito de veículos, o pátio poder ser em outro município, não necessariamente no município de Piratuba, desde que respeitada à distância máxima de 10 km (dez quilômetros), do perímetro urbano de Piratuba.

3. PRAZOS DE INSTALAÇÃO

- 3.1. Após homologação e assinatura do contrato será concedido prazo de até 120 (cento e vinte dias) para a devida adequação/instalação de estrutura, conforme exigências da Lei 1.576/2021 e deste Edital.
- 3.1.1. No período mencionado anteriormente a Concessionária deverá comunicar sobre a instalação das estruturas a Autoridade Municipal de Transito, para as devidas verificações *in loco* para aprovação;
- 3.1.2. Nos casos de reprovação, será notificado a Concessionária através de relatórios para as devidas correções num prazo não superior a 30 (trinta) dias, caso persistir será rescindido o contrato e aplicado sanções administrativas, relacionadas nos neste Edital.
- 3.1.3. Após análises, o responsável emitirá o Termo de Conformidade das Instalações, sendo este condição para início das atividades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.2. Durante a vigência do Contrato a Autoridade Municipal de Transito, e ou demais servidores municipais autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, Órgãos Estaduais e ou Federais de Transito, Policia Federal, Policia Civil e Militar a qualquer momento poderão ter acesso as estruturas, veículos, sistemas de controle, documentos dentre outros, caso seja necessário.

3.2.1. A Concessionaria deverá atender as solicitações objetivando o melhor atendimento ao público e órgão fiscalizador as recomendações sempre que for notificação pela Autoridade Municipal de Transito, e ou demais servidores municipais autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, Órgãos Estaduais e ou Federais de Transito, Policia Federal, Policia Civil e Militar.

3.2.2. A Concessionaria deverá prestar todas as informações (verbal ou escrita) e ou participar em juízo sempre que for solicitado.

4. ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO

4.1. Ter local apropriado, iluminado, cercado, com escritório, banheiros e recepção que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes e entidades executivas de trânsito, assim definidos na legislação, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;

4.2. ter área mínima de 2.000 (dois mil) metros quadrados, com no mínimo 200 (duzentos) metros de área coberta que proporcione o abrigo de automóveis e motocicletas;

4.3. Possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço, número de identidade e CPF do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo;

4.4. Possuir equipamentos de combate a incêndio e extintores localizados estrategicamente em toda a área do pátio e de fácil acesso;

4.4.1. O cumprimento do disposto no subitem anterior não interfere nas vistorias e exigências realizadas pelo Corpo de Bombeiros;

4.5. O local deverá apresentar condições de segurança aos veículos durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, em todo o terreno;

5. MÉTODO OPERACIONAL

5.1. O pátio terá seu funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, quando da necessidade de encaminhar o veículo apreendido para o mesmo, de acordo com os chamados dos Agentes da Autoridade de Trânsito;

5.1.1. Disponibilizar 24 horas de no mínimo 2 (dois) números de telefone celular, 1 (um) telefone fixo, e outros meios de comunicação de pessoas da concessionária e ou plantonistas para receber chamados pelos órgãos de transito e fiscalizadores (Autoridade Municipal de Transito, Policia Civil e Militar)

5.2. O atendimento ao público e retirada dos veículos, o horário de atendimento será das 08h às 11h30min e das 13h30min às 18h, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados;

5.3. Retirada do veículo de circulação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 5.3.1. Os veículos de remoção, quando solicitados pelos agentes da autoridade de trânsito, deverão priorizar o atendimento e se apresentar nos locais designados e em condições de operacionalidade, bem como seus funcionários deverão estar de acordo com este Termo;
- 5.3.2. A partir do primeiro chamado de qualquer Agente da Autoridade de Trânsito, solicitando os serviços de remoção, deverão ser cumpridos os tempos de deslocamento a seguir:
- a. Centro e bairros: tempo máximo de 30 (trinta) minutos.
 - b. Comunidades distantes até 15 km do Centro: tempo máximo de até 40 (quarenta) minutos.
 - c. Comunidades distantes entre 15 a 20 km do Centro: tempo máximo de até 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 5.3.3. Qualquer remoção dar-se-á SEMPRE por decisão e determinação do servidor público detentor de competência para tal, nos termos do CTB e depois da lavratura dos documentos necessários;
- 5.3.4. Depois da lavratura dos documentos, será iniciada a operação de remoção do veículo pela concessionária, observando as seguintes etapas:
- a. Vistoria do veículo e preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação.
 - b. Deverá ser informado ao proprietário ou condutor do veículo que efetue a retirada dos objetos pessoais, pois após o reboque do mesmo, os itens que estiverem no veículo não poderão ser retirados até que ocorra a liberação.
 - c. Embarque do veículo no reboque.
 - d. Deslocamento ao pátio.
- 5.3.5. Caçambas ou similares contendo algum tipo de material deverão seguir as normativas dos artigos 270 e 271 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.3.6. Procedimentos de Entrada de Veículos;
- 5.3.6.1. Ao chegar ao pátio, o veículo transportado deverá ser colocado na Área de Recepção e Vistoria, conforme subitem 5.3.1, onde será conferido o preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC, preenchido em via pública;
 - 5.3.6.2. Também neste momento será observada a situação física do veículo ao dar entrada no Pátio, com a gravação das imagens através de fotos;
 - 5.3.6.3. Realizada a vistoria, o veículo será estacionado em área própria e será registrado no Sistema da Concessionaria, a entrada do veículo, com no mínimo sua marca, modelo, cor, placa, número de chassi, quando possível, sua localização no pátio e as imagens realizadas;
 - 5.3.6.4. Já cadastrado em sistema próprio do controle do pátio, deverá ser realizado o registro de remoção do veículo no sistema do DETRANNET;
 - 5.3.6.5. Para utilização do sistema do DETRANNET a concessionária deverá apresentar-se ao DETRAN/SC e realizar o seu cadastro, em até 30 (trinta) dias após o início das atividades;
 - 5.3.6.6. O Município poderá alterar o sistema utilizado para controle de veículos removidos, conforme a necessidade, sendo comunicado expressamente a concessionária em tempo hábil para adequações;
- 5.3.7. Procedimento de Saída dos Veículos;
- 5.3.7.1. Tendo ingressado no Pátio, o veículo somente será retirado, com o Termo de Liberação emitido pelo CIRETRAN, Delegacia da Comarca ou PM-SC, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;
 - 5.3.7.2. Exceto aos veículos que necessitem passar por Vistoria e/ou Inspeção, nestes casos o veículo será transladado pelo veículo reboque da concessionária e retornará ao pátio para liberação, ficando o responsável pelo veículo impedido de optar pelo serviço de traslado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 5.3.7.3. Todos os custos de traslado serão por conta do proprietário do veículo e será incluído nas custas a serem pagas ao pátio;
 - 5.3.7.4. Estes pagamentos serão realizados mediante emissão de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário e/ou depósito identificado, debitando diretamente na conta bancária da concessionária;
 - 5.3.7.5. O proprietário ou representante legal poderá acompanhar a vistoria final, onde serão avaliados os itens constantes no Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC e se possível, as fotos de entrada do veículo no Pátio;
 - 5.3.7.6. Neste ato será assinado o Recibo de Retirada do veículo, constando os dados do proprietário ou representante legal e sua assinatura concordando com a vistoria de retirada do veículo, isentando a concessionária de quaisquer problemas verificados posteriormente;
 - 5.3.7.7. Existindo algum dano, divergente do ARVC, e se comprovado que ocorreu durante o tempo de guarda do veículo, a informação deverá constar no Recibo de Retirada do veículo, devendo a concessionária, sanar o dano observado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de retirada do veículo;
 - 5.3.7.8. Após a conclusão da vistoria, será cadastrado a liberação do veículo no sistema do DETRANET e a saída do veículo no sistema da concessionária, informando data e horário de retirada e mantendo o histórico de todos os veículos que já passaram pelo pátio;
 - 5.3.7.9. Concluído os trâmites de saída do veículo, a concessionária arquivará a documentação de forma segura e organizada, cedendo ao Município, quando solicitado;
 - 5.3.7.10. A saída de qualquer veículo do pátio, sem a correspondente liberação, de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível de penalidades estabelecidas em contrato;
 - 5.3.7.11. Passados o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.
- 5.4. Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Art. 96, da Lei **9.503**, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto aqueles com restrições judiciais, comunicação de furto ou tração animal
 - 5.5. Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato;
 - 5.6. Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo do recolhimento, devidamente comprovada
 - 5.7. Comprovar dispor de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em bom estado de conservação. (Apresentar comprovações na aprovação para início das atividades)
 - 5.8. Realizar a suas expensas, o leilão dos automóveis apreendidos, que possam ser objeto de alienação na forma da lei
 - 5.9. A Concessionaria deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos no procedimento licitatório, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 5.10. A Concessionaria deverá receber o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido pelo agente de trânsito no ato da autuação, devendo ser arquivado local destinado especificamente para esta finalidade;
- 5.10.1. A Concessionaria se responsabilizará pela guarda dos documentos dos veículos recolhido, nos casos de perda, extravios ou desaparecimento deverá com seus custos e ou poderá sofrer sanção administrativa.
- 5.11. A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/SC, **liberação da Polícia Civil e pagamento para concessionária dos serviços especificado no Anexo Único da Lei 1.576/2021** ;
- 5.12. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção;
- 5.13. A Concessionaria é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- 5.14. Os Automóveis e motocicletas serão mantidos na área coberta, sendo que, ultrapassada a capacidade de depósito na área coberta, o automóvel ou motocicleta apreendido há mais tempo será deslocado para o pátio;
- 5.15. A Concessionaria será responsável integralmente pela guarda e segurança dos veículos, mantendo-os de acordo com o relatório de entrada no pátio, no período em que o veículo permanecer em sua guarda;
- 5.16. A Concessionaria poderá solicitar expressamente a contratação de terceiros para execução do serviço de remoção de veículos, aos Fiscais do Contrato, que poderão autorizar, desde que devidamente justificada a necessidade;
- 5.16.1. Os custos da contratação com terceiros, bem como a responsabilidade da prestação dos referidos serviços, devidamente autorizados, ocorrerão totalmente a cargo da concessionária
- 5.17. Será permitida a entrada de terceiros junto à área de veículos apreendidos, quando para visitação antecedida de leilões, desde que sejam acompanhados por funcionário do pátio;
- 5.18. A retirada de veículos já liberados deverá ocorrer na Área de Recepção e Vistoria de Veículos, não devendo ser permitida a entrada de terceiros à Área de Armazenagem;

6. PESSOAL E UNIFORMES

- 6.1. A Concessionaria será responsável pelo treinamento e fornecimento de todo pessoal qualificado.
- 6.2. Todos os membros da equipe deverão portar crachás identificadores, com foto, nome completo, nome da empresa e a frase "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA".
- 6.3. Todos usarão uniformes devendo ser repostos sempre que for necessário a sua troca.
- 6.4. O condutor operador deverá estar legalmente habilitado para condução de veículo reboque, categoria "E".



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.5. Nos casos de trabalho durante o período noturno o condutor, além do uniforme padrão, deverá utilizar coletes refletivos de boa qualidade, para facilitar sua visualização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

- 7.1. Realizar a implantação do projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.2. Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos e licenças necessárias ao pleno funcionamento do imóvel como depósito de veículos.
- 7.3. Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com o Município.
- 7.4. Proceder a vistoria técnica por meio de profissional capacitado em todos os veículos que adentrem o pátio.
- 7.5. Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviços, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Município entenderem inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.
- 7.6. Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente edital ou partes do mesmo.
- 7.7. Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.
- 7.8. Auxiliar, junto ao DETRAN/SC, na realização do leilão público dos veículos que não forem procurados por seus proprietários no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de retirada do veículo de circulação, bem como auxiliar a Comissão Estadual de Leilões no intuito de dar destino aos veículos não recuperados por seus proprietários, conforme disposição legal.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Município, por intermédio de servidor designado, exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da Licitação, a qualquer hora.
 - 8.1.1. Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da concessionária, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PÁTIO

- 9.1. A concessionária deverá manter suas instalações, inclusive o pátio, em ótimas condições de higiene, limpeza e ordem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 9.2. A concessionária deverá impedir que as pessoas não autorizadas pelo Município tenham acesso aos veículos da concessão, bem como das informações do sistema informatizado.
- 9.3. Caso haja veículos removidos de outros serviços que não os da presente concessão, estes deverão estar separados dos veículos da concessão, por obstáculo físico, identificando a área dos veículos removidos/apreendidos pelo Município.
- 9.3.1. As despesas para as referidas separações física serão integralmente por conta da concessionária.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1. Será de responsabilidade da concessionária a execução da implantação de todos os equipamentos necessários para a operação do sistema de acordo com os preceitos deste Termo de Referência.
- 10.2. Ausência de quaisquer dos equipamentos, bem como o não cumprimento de qualquer procedimento descrito neste Termo, implicará na imediata penalidade da concessionária conforme Termo de Concessão.
- 10.3. Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas, regulamentos, especificações e orientações do Município e demais órgãos competentes, gerais e particulares.
- 10.4. Caso haja quaisquer anormalidades observadas pela concessionária que impossibilitem a execução dos serviços, o Município deverá ser comunicado por escrito imediatamente para que adote as providências necessárias.
- 10.5. A Concessionária deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados as concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros.
- 10.6. É vedada a contratação pela Concessionária de servidores públicos ou agentes da autoridade de trânsito.
- 10.7. Os veículos da Polícia Militar, Polícia Civil e Município, deverão ser atendidos sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a concessão, dentro dos limites do Município.
- 10.8. Os veículos de pequeno porte pertencentes as Polícias e ao Município de Piratuba, quando em pane, deverão ser transportados pela concessionária apenas dentro dos limites do Município, sem a cobrança de taxas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela autoridade responsável.
- 10.9. Os veículos oriundos de crimes, que estejam dentro dos limites do Município de Piratuba, deverão ser recolhidos e guardados pela concessionária no pátio da mesma, ou transportados e depositados em local estipulado pelos órgãos competentes, sem a cobrança de taxas por estes serviços.
- 10.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Executivo de Trânsito no Município de Piratuba, o qual poderá expedir determinações gerais ou especiais de natureza complementar a este Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

ANEXO "V"

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Referente: Processo de Licitação Nº ____/2021 - Edital Concorrência Nº ____/2021.

Objeto: CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.

Razão _____ Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Pessoa para Contato: _____ Fone Celular: _____

Telefone/Fixo: _____ e-mail: _____

Em atendimento ao item 6 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MENSAL OFERTADO %
1	120	MÊS	Percentual sobre a arrecadação mensal bruto dos serviços de remoção, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação do Município de Piratuba.	

Declaramos ainda:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de ____ (_____) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta no referido certame.
2. Que esta empresa está de acordo com todas as normas, condições e exigências do Edital e de seus anexos.

Local e data: _____

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

ANEXO “VI”

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ____/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Olmir Paulinho benjamini, portadora da Cédula de Identidade nº _____ SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 53/2021, Concorrência nº 01/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Leis Federal n.º 8.987/95, 9.074/95 e 9.503/97, Leis Ordinárias Municipal n.º 970/2008 e 1.576/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA acima qualificada obteve por parte do Município de Piratuba (SC), a CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.
- 1.2. Os serviços, objeto desta concessão, deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Leis Municipal nº 970/2008 e 1.576/2021 e Termo de Referência (**Anexo IV do Edital**) e mantidos sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo CONCEDENTE, ou quando autorizado por este.
- 1.2.1. Na execução do objeto, caberá à CONCESSIONÁRIA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- a. Todo e qualquer investimento ou benfeitoria, bem como, todos os tributos incidentes sobre o imóvel e demais despesas operacionais necessárias para atender às finalidades de exploração do objeto desta concessão.
- b. A responsabilidade pelo pagamento de salários, dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, vigentes ou que venham a ser instituídos, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONCESSIONÁRIA colocar a serviço no atendimento do objeto.
- c. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência para a prestação dos serviços, bem como, por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- d. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas disciplinares;
- e. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- f. Manter veículos, máquinas e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação vigente;
- g. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e aparelhar-se adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento total das exigências legais inerentes;
- h. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida, tendo por base os valores praticados no mercado.
- i. Manter as instalações, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e/ou sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- j. Implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo local, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.
- k. Cumprir as normas e diretrizes Federais, Estaduais e Municipais e também as da ABNT pertinentes aos eventuais resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pelas Autoridades Competentes.
- l. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, arcando com todos os ônus resultantes e, ainda, responsabilizar-se pelo desenvolvimento e implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes.

1.2.2.O CONCEDENTE não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes da execução dos serviços.

1.2.3.O CONCEDENTE se reserva no direito de inspeção e fiscalização da execução do objeto, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Termo.

1.2.4.Os direitos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do presente Termo são intransferíveis, sendo vedada à transferência da concessão a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REMUNERAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 2.1. O prazo de vigência da presente concessão é de **10 (dez) anos**, improrrogável, a contar da data deste instrumento, na forma do disposto art. 2º da Lei Ordinária Municipal n.º 1.576/2021.
- 2.2. A Remuneração da concessionária resultará da cobrança de seus serviços, diretamente do proprietário do veículo, pelos preços estipulados no Anexo Único da Lei n.º 1.576/2021, os quais serão atualizados no mês de fevereiro de cada ano, a partir do ano de 2023, pela variação do INPC ocorrida no ano anterior;
- 2.3. A execução do Termo de Concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal nomeado pelo chefe do Poder Executivo como Autoridade Municipal de Transito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 2.3.1. Não obstante o fato de a CONCESSIONÁRIA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
 - 2.3.2. A fiscalização exercerá controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas.
 - 2.3.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir o contido com as exigências do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O percentual pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, e importa __% (_____ por cento) sobre a arrecadação mensal dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro no Município de Piratuba.
- 3.2. O pagamento deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira conforme relatórios aprovados pela Gerência de Trânsito do Município.
 - 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os relatórios dos serviços executados e entregar para a Autoridade Municipal de Transito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, que terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para confirmar o relatório apresentado. Estando este regular, a Autoridade Municipal de Transito autoriza a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para pagamento em até 5 (cinco) dias.
 - 3.2.2. No caso da reprovação do relatório a Autoridade Municipal de Transito comunicará a proponente vencedora o motivo da reprovação do relatório, que deverá em até 5 (cinco) dias apresentar novamente o relatório com as devidas correções ou comprovações e argumento.
- 3.3. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela proponente vencedora serão aferidos mensalmente, com base nos relatórios apresentados, que depois de conferidos e aprovados, será assinado pela Autoridade Municipal de Transito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.1. Do CONCEDENTE:

- 4.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Termo.
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a Concessão do Presente Termo.
- 4.1.3. Receber e aprovar o relatório mensal da movimentação financeira da Concessionária.
- 4.1.4. Providenciar a publicação do presente Termo de concessão.

4.2. Da CONCESSIONÁRIA:

- 4.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula primeira – do objeto e da forma de execução - do presente Termo.
- 4.2.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.
- 4.2.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.
- 4.2.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da CONCESSIONÁRIA.
- 4.2.5. Manter, durante a execução do Termo de Concessão todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão.
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Termo de Concessão.
- 4.2.8. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 4.2.9. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 4.2.10. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 4.2.11. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT e INMETRO vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONCEDENTE sobre o objeto do Termo de Concessão.
- 4.2.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local e/ou equipamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre a média da arrecadação mensal, com base nos últimos 03 (três) meses da ocorrência do fato, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo de Concessão.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- e. Multa no atraso do pagamento mensal de 0,33% (ponto trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor devido, conforme descrição do item 10 do Edital.

5.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente e, ainda,

6.2. O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONCEDENTE o direito de rescindir o Termo de Concessão a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Termo, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONCESSIONÁRIA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, ____ de _____ de 2021.

CONCESSIONÁRIA

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal de Piratuba
CONCEDENTE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021

ANEXO “VII”

LEI ORDINARIA Nº 1.576/2021, 01 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação e organização dos serviços de guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório, a execução dos serviços de guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município, a pessoa jurídica que demonstrem capacidade para seu desempenho.

Art. 2º A concessão dos serviços de que trata esta Lei será realizado mediante processo licitatório específico, à pessoa jurídica de direito privado e terá vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º - A empresa vencedora do certame será concedido prazo de 120 (cento e vinte dias) para a devida adequação/instalação de estrutura, conforme exigências do artigo 3º.

Paragrafo 2º - A remuneração da concessionária resultará da cobrança de seus serviços, diretamente do proprietário do veículo, pelos preços estipulados no Anexo Único que integra a presente Lei, os quais serão atualizados no mês de fevereiro de cada ano, a partir do ano de 2023, pela variação do INPC ocorrida no ano anterior.

I – A remuneração dos serviços concedidos será efetuada pelos usuários mediante pagamento a rede bancária, em Guia de pagamento, em conta corrente bancária especialmente aberta para esse fim.

Art. 3º. A concessionária do serviço terá que cumprir obrigatoriamente as seguintes condições:

I - ter local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes e entidades executivas de trânsito, assim definidos na legislação, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;

II - ter área mínima de 2.000 (dois mil) metros quadrados, com no mínimo 200 (duzentos) metros de área coberta que proporcione o abrigo de automóveis e motocicletas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

III - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Art. 96, da Lei **9.503**, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto aqueles com restrições judiciais, comunicação de furto ou tração animal;

IV - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato;

V - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo do recolhimento, devidamente comprovada;

VI - possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço, número de identidade e CPF do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo;

VII - comprovar dispor de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em bom estado de conservação.

VIII – realizar, a suas expensas, o leilão dos automóveis apreendidos, que possam ser objeto de alienação na forma da lei.

Art. 4º - A empresa vencedora da licitação deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos no procedimento licitatório, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público.

Art. 5º - A remoção de que trata esta lei só poderá ser efetuada, pela concessionária na presença e com a prévia autorização do agente de trânsito responsável pela autuação.

Art. 6º - A Concessionária deverá receber o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido pelo agente de trânsito no ato da autuação, devendo ser arquivado local destinado especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. O contrato preverá sanção na hipótese de extravio ou perda dos documentos deixados sob a guarda da concessionária.

Art. 7º - A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/SC, **liberação da Polícia Civil e pagamento para concessionária dos serviços especificado no Anexo Único da Lei 1.576/2021.**

Art. 8º - No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Art. 9º - A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 10º - Os Automóveis e motocicletas serão mantidos na área coberta, sendo que, ultrapassada a capacidade de depósito na área coberta, o automóvel ou motocicleta apreendido há mais tempo será deslocado para o pátio.

Art. 11º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador as sanções previstas no contrato, que poderão variar de multa a perda da delegação através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 12º - Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto ao Órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará os requisitos necessários no procedimento licitatório para operação e outras condições de funcionamento.

Parágrafo único. O edital de licitação deverá prever que vencerá o certame o licitante que ofertar, a título de contraprestação da Concessão, maior percentual da Receita Bruta Mensal, compreendida esta, como o somatório dos valores auferidos com a remoção por guincho, com os obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária, não inferior a 5% (cinco por cento).

Art. 13º - O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo 1º - Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada ao proprietário que deverá efetuar o pagamento do valor, através de guia bancária com prazo não superior a 30 dias, contados a partir da notificação. No caso de não cumprimento, a concessionária tomará as medidas judiciais de cobrança.

Parágrafo 2º - Havendo saldo positivo entre o valor arrecadado e os débitos existentes, o valor será depositado na conta do proprietário, em um prazo não superior a 30 dias.

Art. 14º - Os veículos apreendidos em virtude de furto, roubo ou como prova de crime deverão ser liberados sem o pagamento de diárias quando retirados até o 5º (quinto) dia útil após a liberação pela autoridade competente, assegurado, todavia, à concessionária, cobrar os serviços de remoção.

Art. 15º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a expedir atos, exclusivamente, visando o aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1384/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Piratuba-SC, 01 de Julho de 2021.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

**Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 01 de Julho de 2021**

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

Especificação do veículo por modelo	Serviços remoção de veículos	*Valor por Km excedente	Guarda de veículos Valor da diária
Motocicletas	R\$ 120,00	R\$ 2,00	R\$ 12,00
Veículos de passeio	R\$ 130,00	R\$ 2,50	R\$ 20,00
Veículos utilitários (caminhonetes) até 4.000 Kg	R\$ 170,00	R\$ 2,75	R\$ 25,00
Ônibus e caminhões	R\$ 300,00	R\$ 3,50	R\$ 30,00

* Valor de referência com saída do veículo reboque do perímetro urbano de Piratuba.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal